



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 10 a 19/03/2009

LOCAL: São Mateus do Sul - PR

ATIVIDADE: Cultivo de tomate rasteiro

INDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D)	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	6
E)	DA LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA DE TOMATES	7
F)	INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
G)	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	8
H)	DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	19
I)	DAS IRREG. SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	22
J)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL	29
K)	CONCLUSÃO	33

ANEXOS

1)	MATRÍCULA CEI DO EMPREGADOR	A001
2)	TERMOS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA	A002
3)	TERMOS DE DECLARAÇÃO	A012
4)	NOTIFICAÇÕES	A032
5)	LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO	A039
6)	TERMO DE INTERDIÇÃO	A041
7)	PLANILHAS DE CÁLCULO	A043
8)	TERMOS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO	A045
9)	VERIFICAÇÃO FÍSICA (MENORES)	A046
10)	TERMOS DE RESCISÃO	A050
11)	SEGURO-DESEMPREGO	A057
12)	RECIBOS DE PAGAMENTO	A061
13)	AUTOS DE INFRAÇÃO	A073
14)	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	A118
15)	TERMOS DE DEPOIMENTO (MENORES – MPT)	A126

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenador

Sub-Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA JUDICIÁRIA FEDERAL

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 10 a 19/03/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI.: 50.019.86648.80
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda São Miguel da Roseira na localidade de São Miguel, Zona Rural de São Mateus do Sul - Paraná.
CEP.: 83.900-000
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ↪ Empregados alcançados: 33
 - Homem: 22
 - Mulher: 07
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 04
- ↪ Empregados registrados sob ação fiscal: 5
 - Homem: 03
 - Mulher: 01
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 01
- ↪ Empregados resgatados: 04
 - Homem: 03
 - Mulher: 00
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 01
- Valor bruto da rescisão: R\$ 17.771,76
- Valor líquido da rescisão: R\$ 10.821,76
- ↪ Número de Autos de Infração lavrados: 22
- ↪ Guias Seguro Desemprego emitidas: 04
- ↪ Número de CTPS emitidas: 01
- ↪ Termos de apreensão e guarda: 00
- ↪ Termo de interdição: 01
- ↪ Número de CAT emitidas: 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014202019	0003670	Art. 462, § 4º, da CLT	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.
2	014204088	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
3	014204100	0000051	Art. 29, Caput, da CLT	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	014204215	0013986	Art. 459, § 1º, da CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	014204223	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
6	014204061	0014311	Art. 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos.
7	014204193	1311344	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.5, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos.
8	014204045	1314750	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
9	014204118	1314785	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.
10	014204096	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo como o disposto na NR-31.
11	014204150	1311735	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
12	014204142	1311786	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
13	014204177	1311484	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores.
14	014204126	1311379	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973,	Deixar de proporcionar capacitação sobre

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
			c/c item 31.8.8, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
15	014204029	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
16	014204037	1210327	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de manter abrigo par proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.
17	014204053	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
18	014204070	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário á prestação de primeiros socorros.
19	014204134	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
20	014204169	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
21	014204185	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo dos alimentos aos trabalhadores.
22	014204207	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

D) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Foi realizado um rastreamento na região de São Mateus do Sul, e municípios vizinhos devido à aproximação do início da colheita do tomate. Durante o rastreamento, constatou-se que várias irregularidades trabalhistas são praticadas em diversas propriedades onde há produção de tomates. Durante o trabalho de investigação, muitos indícios apontavam para uma situação de maior gravidade na propriedade fiscalizada. Além da retenção de pagamentos, do fornecimento de vales para compras em estabelecimentos comerciais pré-determinados, do uso de agrotóxicos de forma indiscriminada e da falta de fornecimento de EPI, houve a suspeita de que na lavoura de propriedade do senhor [REDACTED] as moradias oferecidas para as famílias dos trabalhadores estavam em estado totalmente precário, com o

agravante de que havia a presença de muitas crianças. Outro fator determinante para escolha da propriedade a ser investigada foi a suspeita de que havia menores que trabalhavam na plantação.

E) LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA DE TOMATES

Parte-se da cidade de São Mateus dos Sul em direção à cidade de Três Barras. Na altura do Km 11, onde há um posto da Polícia Rodoviária Estadual, entra-se à direita. Percorre-se aproximadamente mais 3Km na estrada de terra, vira-se à esquerda. Mais 500m adiante avista-se a porteira da Fazenda São Miguel da Roseira.

F) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O senhor [REDACTED] é produtor rural e na safra do ano de 2009, desenvolveu a cultura de tomates, entre outras como, soja e milho. A lavoura fiscalizada possuía aproximadamente 100 mil pés de tomate, sendo que, 45 mil pés ainda estavam em produção e outros 55 mil já haviam sido colhidos. As terras utilizadas para a plantação são de propriedade da mãe do agricultor, senhora [REDACTED] e segundo o senhor [REDACTED] foram arrendadas por ele. Também de acordo com as declarações do produtor rural, prestadas à Equipe de Fiscalização, a cultura de tomates já foi desenvolvida outras vezes e nessa propriedade já era a terceira vez que acontecia. A safra de 2009 iniciou-se no dia 15 de outubro, ocasião em que foram trazidos trabalhadores dos municípios de Caçador e Calmon no estado de Santa Catarina. Esses trabalhadores vieram com suas famílias e as mudanças foram trazidas de caminhão e custeadas pelo empregador. Cada trabalhador rural receberia um salário mínimo por mês, conforme constava nas CTPS, e mais um percentual da produção, que variaria entre 22 e 28%. Porém, não havia formalização do valor do pagamento da produção e os salários pagos durante a safra seriam descontados desse total.

A expectativa para a colheita era de que ao final da safra a produção atingisse uma média de 300 a 330 caixas por mil pés. A produção era

praticamente toda absorvida pelo Centro de Distribuição Hortimix Comércio e Importação Ltda., situado à Rua Santiago Luiz Capelo, 729, próximo a CEAGESP, em São Paulo/SP e os contatos eram feitos com um representante da empresa chamado [REDACTED] cujo telefone é [REDACTED]. Segundo o produtor rural, o preço do tomate na ocasião da fiscalização havia caído para R\$ 12,00 a caixa.

Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]

(anexo fls. A024 a A031):

"...; que possui 45 mil pés de tomate em produção e 55 mil pés de tomate que já foram colhidos; que já plantou tomate outras vezes; que na localidade fiscalizada é a terceira vez que planta; que a última safra foi iniciada em 15 de outubro; que colhe cerca de 300 a 330 caixas por mil pés; que vende a produção para o Centro de Distribuição Hortimix Comércio e Importação Ltda., situada à Rua Santiago Luiz Capelo, 729, próximo à CEAGESP, São Paulo – SP; que o nome do comprador é [REDACTED] que os trabalhadores vieram de Caçador e de Calmon/SC; que a mudança das famílias veio de caminhão e os trabalhadores vieram no carro do declarante e em vans; que o próprio declarante fez contato com os trabalhadores para realizar as contratações ; que os trabalhadores foram registrados quando chegaram ao município de São Mateus; que foi combinado com os trabalhadores o pagamento do salário na CTPS e mais um percentual sobre a produção; que a produção de até 300 caixas por mil pés é pago percentual de 22%; de 300 a 400 caixas por mil pés é pago percentual de 25% e de 400 caixas para cima 28%; que os percentuais foram acordados verbalmente ;..."

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em fiscalização iniciada no dia 11/03/2009 na lavoura de tomates situada à Fazenda São Miguel da Roseira, na localidade de São Miguel, Zona Rural do Município de São Mateus do Sul – PR, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, constatou a presença de 33 trabalhadores em atividade, sendo que 04 deles se encontravam em condições de vida e de trabalho degradantes.

A primeira preocupação do Grupo de Fiscalização foi verificar as condições de trabalho dos empregados que estavam em atividade na lavoura. Enquanto uma parte da Equipe de Fiscalização dirigiu-se à frente de trabalho, outra parte foi até a sede da fazenda, ponto em que também estavam situadas as moradias dos trabalhadores.

O Grupo que se encarregou da verificação na lavoura cruzou um milharal para que não fosse avistado pelos trabalhadores e pelo empregador. No local, foram encontrados apenas dois trabalhadores em atividade. De acordo com esses trabalhadores, todos os outros estariam em suas moradias, pois, era hora do almoço.

[REDACTED] realizavam a colheita de tomates. Os trabalhadores eram irmãos e o primeiro tinha apenas 17 anos de idade.



Trabalhadores encontrados na lavoura de tomates:

Ambos não possuíam registro nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e trabalhavam no regime de diárias. Os empregados [REDACTED] declararam que iniciaram as atividades na lavoura de tomates do senhor [REDACTED] há cerca de 15 dias e 45 dias respectivamente. Também de acordo com o relato dos trabalhadores, [REDACTED] recebeu pagamento correspondente a duas semanas cheias, o que totalizaria R\$ 300,00. Pois, as atividades laborais eram desempenhadas apenas de segunda à sexta. Já o trabalhador [REDACTED] declarou que havia recebido R\$ 850,00, mas que, no entanto, esse pagamento era relativo aos dias trabalhados por ele e por sua esposa. [REDACTED]

[REDACTED] havia trabalhado naquela lavoura juntamente com o marido até a quinta-

feira da semana anterior, dia 05/03. Portanto, [REDACTED] havia recebido apenas R\$ 425,00 pelos 45 dias da relação de emprego. "...; que recebe R\$ 30,00 por dia trabalhado; que trabalha de segunda a sexta; que na sexta-feira vai para casa; ...; que desde que começou a trabalhar recebeu R\$ 850,00 para dividir com a esposa que trabalhou até 5ª feira; ...; que sua CTPS não está assinada, não fez exame antes do início das atividades; que quando chove perde o dia e não recebe nada por dia perdido; que recebeu juntamente com sua esposa , apenas R\$ 850,00 porque perdeu vários dias;..." [REDACTED]

[REDACTED] trabalhador rural, termo de declaração anexado às fls. A012 e A013).

Posteriormente, o empregador [REDACTED] confirmou em declaração prestada ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, que os trabalhadores eram contratados pelo sistema de diárias e declarou que quem os pagaria seriam os outros empregados chefes de turma, mas, que no entanto o produtor rural adiantava o valor para que fosse entregue semanalmente aos diaristas.

**Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]
[REDACTED] (anexo fls. A024 a A031):**

"...; que todo serviço de mão de obra é por conta dos trabalhadores; que como é paga uma comissão cada um pega uma quantia de pés para cuidar; que como na colheita "alguns se apura" eles pegam pessoas por dia para trabalhar; que os diaristas recebem R\$ 30,00 por dia que são pagos no final de semana; que tem 3 diaristas por dia que ajudam na colheita, sendo que desses 3, dois pediram serviço de roçado para os dias que não tinha colheita; que quando o tomate não "está pronto para sair" não há colheita; que quando não há colheita os diaristas não trabalham e portanto, não recebem; que o pagamento dos diaristas é feito pelos trabalhadores chefes de turma; que o dinheiro que é pago aos diaristas é "adiantado" pelo declarante aos chefes de turma para que seja descontado do pagamento do percentual da produção; que pediu que [REDACTED] o encaminhassem suas CTPS ao contador para efetuar os registros ;..."

Além das irregularidades relativas às contratações e pagamentos, também foram constatadas várias outras relacionadas à segurança e saúde

dos trabalhadores. Os dois empregados foram encontrados durante o labor com os pés descalços, sem utilizarem luvas e chapéus. Pois, o empregador não garantiu a entrega de qualquer tipo de equipamento de proteção individual àqueles empregados.



Trabalhadores em atividade na lavoura de tomates sem utilização de nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual.

Também foi relatado ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, que esses trabalhadores não realizaram exames médicos antes de iniciarem suas atividades. Além disso, os trabalhadores iam para o campo munidos de garrafas térmicas abastecidas no local onde ficavam alojados. A água não era suficiente para toda a jornada, então as garrafas eram reabastecidas em um poço localizado nas proximidades da lavoura. No campo também não eram disponibilizadas instalações sanitárias e os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no mato. Além disso, a frente de trabalho não era dotada de abrigo para que os trabalhadores se protegessem de intempéries. Segundo declarou à Equipe de Fiscalização, o trabalhador

(termo de declaração anexado às fls. A012 e A013), nos dias de chuva, os diaristas desenvolviam suas atividades mesmo com as condições climáticas desfavoráveis, ou perderiam parte do valor da diária. “...; que o declarante e seus companheiros de trabalho não receberam nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual; ...; que não instalações sanitárias na frente de trabalho; que para satisfazer suas necessidades fisiológicas tem que ir no mato; que traz o papel higiênico de casa pois o empregador não fornece;...; que o empregador às vezes manda o declarante trabalhar debaixo de chuva; que quando o empregador dispensa o trabalhador por causa da chuva só é pago metade do valor da diária; ...”



Abrigo improvisado pelos trabalhadores, na frente de trabalho, para se protegerem das intempéries.

Finalizada a verificação física na lavoura, o GEFM dirigiu-se para o local do alojamento. No caminho, foram encontrados outros dois trabalhadores, esses desenvolviam atividade de capina. [REDACTED]

[REDACTED] alojavam-se no mesmo local em que ficavam os outros dois encontrados na lavoura de tomates. O primeiro é pai dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Os trabalhadores da capina, da mesma forma que aqueles encontrados na lavoura de tomates não tinham registro em CTPS, não fizeram exames médicos admissionais e não receberam Equipamentos de Proteção Individual.

Segundo declaração do empregador, [REDACTED] esses trabalhadores haviam sido levados para a fazenda pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Os dois trabalhadores, diaristas na lavoura de tomates, solicitaram o serviço de capina para ser desenvolvido nos dias em que não houvesse colheita. Foi acertado o pagamento de R\$ 250,00 por alqueire capinado. Então, o pai dos trabalhadores e outro colega foram levados para fazerem a capina. Porém, o empregador afirmou que desconhecia a presença dos trabalhadores [REDACTED] na fazenda.

Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A024 a A031):

"...; que os trabalhadores [REDACTED] pediram um serviço d roçado na empreitada nos dias em que não houvesse colheita; que o combinado foi o pagamento de R\$ 250,00 por alqueire; que o

trabalhador [REDACTED] trouxe o pai e outro trabalhador para fazerem a roçada; que o trabalhador [REDACTED] iniciou o serviço no início do mês de fevereiro; que o trabalhador [REDACTED] iniciou as atividades na última semana; que os outros dois trabalhadores iniciaram as atividades no dia 09/03/2000; que nenhum dos quatro trabalhadores citados anteriormente possui registro em CTPS;..”.

Finalizadas as entrevistas, os dois trabalhadores uniram-se ao grupo, e, todos seguiram juntos até o local utilizado pelos quatro trabalhadores como alojamento. As instalações estavam em situação bastante precária. Tratava-se de uma tapera de madeira. O piso da construção, assim como as paredes, encontrava-se bastante avariado. A fragilidade do assoalho, demonstrada pelos vários buracos existentes, representava uma ameaça constante à segurança dos trabalhadores, pois os habitantes da tapera poderiam se acidentar e sofrer lesões. Além disso, tanto os buracos no piso como as frestas nas paredes eram meio de livre acesso a roedores, conforme relato dos trabalhadores ao GEFM.



Visão externa da tapera utilizada pelos quatro trabalhadores como alojamento.





Assoalho e paredes extremamente danificados: risco de acidentes e facilidade de acesso de roedores.

A tapera não apresentava mínimas condições de higiene e conforto para que pudesse ser habitada. Havia muita sujeira por toda a parte. No cômodo utilizado como cozinha, encontravam-se restos de comida espalhados, devido à falta de depósitos de lixo e não havia local apropriado para o armazenamento dos alimentos. Apesar de a construção dispor de três repartições internas, todos os quatro trabalhadores dormiam juntos em um só cômodo, pois aquele era o único em que o piso oferecia alguma condição para a permanência dos obreiros. Os colchões dos empregados ficavam dispostos sobre o chão e sem qualquer espaçamento entre eles. Aos trabalhadores não foram fornecidas roupas de cama, apesar do clima da região apresentar, freqüentemente, baixas temperaturas. Roupas, ferramentas, alimentos e outros objetos encontravam-se espalhados por todo ambiente.



A cozinha improvisada estava em péssimo estado de conservação, asseio e higiene.



Os trabalhadores dormiam em colchões colocados sobre o chão, sem qualquer espaço entre eles.

No alojamento também não havia instalações sanitárias. Os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato, sujeitos a toda sorte de contaminação, ao ataque de animais peçonhentos e sem qualquer privacidade. Os obreiros se utilizavam de uma queda d'água, uma espécie de pequena cachoeira, que se localizava no percurso da lavoura para a tapera, para se banharem. De acordo com as declarações dos trabalhadores, a água corrente apresentava temperaturas extremamente baixas e, portanto, nos dias mais frios não havia a menor condição de utilizá-la para o banho. Com isso, muitas vezes os obreiros eram obrigados a passar longos períodos sem se banharem.



Local utilizado pelos quatro trabalhadores para tomarem banho.

Diante da situação encontrada, restou caracterizado o trabalho em condições análogas às de escravo daqueles quatro obreiros.

Após a realização da inspeção na tapera, a Equipe de Fiscalização foi reunir-se na sede da fazenda. Parte da Equipe já estava no local e havia realizado a verificação física dos empregados. A situação dos trabalhadores que residiam com suas famílias nas moradias próximas à sede era bem mais favorável. Apesar de terem sido encontradas algumas irregularidades, a situação de trabalho e de vida daqueles obreiros não configurava degradância.



Sede da Fazenda.

Vinte e nove empregados encontrados no local, haviam sido levados pelo senhor [REDACTED] para a propriedade, juntamente com suas famílias. Todos eram originários do município de Caçador/SC. O acerto entre patrão e empregados, era de que cada “turma” de trabalhadores ficaria responsável por determinado número de pés de tomate, e, que ao final da safra, após a colheita, receberiam um percentual sobre a produção daqueles pés. O percentual era variável e crescia de acordo com o volume de caixas colhidas.

Os pagamentos eram feitos mensalmente, com algum atraso, pois somente eram efetuados no dia 15 de cada mês, aproximadamente. Além disso, o valor não era pago em dinheiro. Aos trabalhadores eram fornecidos vales que representavam metade do valor do pagamento. Esses vales somente podiam ser utilizados para compras de mercadorias em um mercado pré-determinado. Todos os meses, o mercado mandava um transporte para que os trabalhadores fossem levados até o estabelecimento e adquirissem suas mercadorias. A outra parcela dos salários, correspondente a 50%, era paga em cheques que os trabalhadores deveriam descontar na cidade.

Do total dos vinte e nove encontrados na sede, foram encontrados três trabalhadores menores de idade [REDACTED]

[REDACTED] Os três menores estavam devidamente registrados, mas, no entanto, desempenhavam atividades que constam na Lista TIP – Lista da Piores Formas de Trabalho Infantil – atividades essas que estão proibidas aos empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Outros dois trabalhadores não possuíam registro em suas carteiras de trabalho.

Durante a verificação das moradias, detectou-se que três delas apresentavam irregularidades nas instalações sanitárias. Essas casas eram servidas por apenas uma instalação sanitária que era compartilhada por três famílias. O local também não era dotado de rede de esgoto ou de fossa séptica. Os dejetos eram despejados em um buraco que se situava próximo às casas, e, que se encontrava desprotegido.



Casas que não eram servidas por instalações sanitárias privativas e instalação sanitária dividida entre as famílias que habitavam as residências desprovidas das instalações.



Buraco próximo às moradias utilizado para despejar os dejetos.

A situação de maior gravidade encontrada na lavoura de tomates do senhor [REDACTED] relacionada com os vinte e nove trabalhadores residentes próximos à sede, era relativa ao contato com os agrotóxicos utilizados na lavoura. Segundo as informações obtidas pela Equipe de Fiscalização, todos os trabalhadores eram sujeitos, de alguma forma, à exposição direta ou indireta aos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. Pois aqueles que não aplicavam os produtos, desempenhavam suas atividades de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se fazia a manipulação dos agrotóxicos nas etapas de preparo e aplicação e ainda desempenhavam atividades de trabalho em áreas recém-tratadas.



Local utilizado para o preparo da calda na lavoura.

Aos trabalhadores que estavam expostos diretamente aos produtos não foi proporcionada capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. O empregador não se responsabilizava pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho ao final de cada jornada e não disponibilizava um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal. Com isso, os trabalhadores vestiam os EPI sobre as roupas de uso pessoal e após o término da aplicação levavam os equipamentos para serem descontaminados em suas casas, por membros de suas famílias. Na lavoura, também não havia sinalização das áreas tratadas com informações sobre o período de reentrada e as atividades, quando não eram desenvolvidas simultaneamente com a aplicação, iniciavam-se imediatamente após a pulverização dos produtos. O local destinado ao armazenamento dos produtos

também estava em desacordo com o disposto na NR-31 e não possuía paredes e cobertura resistentes; não dispunha de placas ou cartazes com símbolos de perigo; além de não apresentar condições de ser limpo ou descontaminado. As embalagens eram depositadas sobre o chão no interior do depósito; e, após a utilização dos produtos, as embalagens vazias eram colocadas debaixo de uma caixa d'água sobre o piso, fato que possibilitava a contaminação de todo o meio ambiente.



Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias debaixo da caixa d'água.

Todas essas irregularidades configuravam a existência de situação de risco grave e iminente, que era agravada por outras irregularidades encontradas nas frentes de trabalho e citadas anteriormente, tais como: ausência de instalações sanitárias e de abrigo contra intempéries; não fornecimento de água potável e fresca, em condições higiênicas e em quantidade suficiente para toda a jornada; e, não disponibilização de matérias de primeiros socorros.

Ressalte-se que as irregularidades descritas acima, foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

H.2. Das irregularidades nos registros dos empregados.

Foi constatado o labor de 33 (trinta e três) trabalhadores no cultivo de tomates. Desses,

sujeitavam a condições de trabalho e de vida degradantes, encontravam-se sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem a devida anotação em CTPS, sendo que um deles nem mesmo possuía o documento. Além desses, [REDACTED] também não estavam registrados.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

(anexo fls. A014 a A015)

"... ;que iniciou as atividades há 15 dias; que tem CTPS mas não estava assinada ;..."

Portanto, [REDACTED] mantinha empregados na produção de tomate e na capina sem figurar formalmente em um dos pólos da relação de emprego, ou seja, sem realizar os devidos registros em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Pela infração do artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração nº01420408-8, anexado, em cópia, às fls. A073 e A074. Pela não anotação da CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, foi lavrado o Auto de Infração nº 01420410-0, anexado, em cópia às fls. A075 e A076. E ainda, foi lavrado o Auto de Infração nº 01420422-3, anexado, em cópia às fls. A082/083, pelo não recolhimento do percentual mensal referente ao FGTS.

H.4. Das irregularidades nos pagamentos.

Verificou-se que os empregados eram remunerados, em parte, por meio de cheques, e, que 50% do valor dos pagamentos eram feitos por meio de vales-mercado, fornecidos pelo empregador para que fossem gastos exclusivamente no mercado Pague Menos, conforme consta nos depoimentos dos trabalhadores e do próprio [REDACTED]. Dessa forma, os empregados tinham a liberdade de dispor de seu salário, limitada. Pois, estavam vinculados a um estabelecimento determinado pelo patrão para realizarem seus gastos. Além disso, os trabalhadores afirmaram que recebiam os pagamentos por volta do dia 15 de cada mês, fato que contraria a determinação das leis trabalhistas de que o pagamento deve ser efetuado até o

5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Durante a verificação da documentação, o GEFM constatou que as datas dos recibos assinados pelos empregados estavam em branco.

Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A020/021):

"...; que recebe seu salário todo dia 15 (quinze), mas não sabe informar quais descontos são efetuados nem o valor de seu salário líquido; que escolhe se deseja receber o salário em dinheiro ou em vale, que pode ser utilizado no Mercado "Pague Menos", na cidade de São Mateus do Sul; que normalmente recebe metade em dinheiro e a outra em vale.; ..."

Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A024 a A031):

"...; que o pagamento mensal é feito na proporção de 50% em vale-mercado e 50% em dinheiro; que o vale-mercado é utilizado em São Mateus, no mercado Pague Menos; que o mercado busca os trabalhadores uma vez por mês e traz as compras; que desde que planta tomate o declarante utiliza-se do sistema de vales no mesmo estabelecimento; que o trato inicial foi feito com o senhor [REDACTED] e que a responsável pelo acerto com o mercado, atualmente, é a senhora [REDACTED]."

Pela limitação da liberdade do empregado de dispor de seu salário e pela falta de pagamento dos salários até o quinto dia útil do subsequente ao vencido foram lavrados os Auto de Infração nº 01420401-0 e 01420421-5, anexos às fls. A077/078 e A079 a A081, respectivamente.

H.6. Do trabalho de menores.

Foram encontrados quatro menores na plantação de tomate fiscalizada.
[REDACTED]

em 21/07/1991, desenvolviam atividades nas plantações. Todos ficavam expostos a riscos variados, entre os quais se destacam: exposição a agrotóxicos (em grande número,), exposição a radiação ultravioleta, a umidade, a intempéries e a riscos ergonômicos (posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros, esforço físico, ortostatismo e outros). Ressalte-se que os agrotóxicos eram usados de forma indiscriminada e aplicados com os adolescentes em atividade na plantação. Agravava o risco dos adolescentes desenvolverem agravos à saúde relacionados ao trabalho, o fato dos meninos laborarem sem portar os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. As atividades desenvolvidas pelos adolescentes constam, inclusive, na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) do Decreto nº 6.481, de 12/06/08, onde estão proibidas aos menores de 18 anos de idade nos itens 5 (agrotóxicos), 78 (ferramentas perfurocortantes) e 81 (trabalho ao ar livre). Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto nº 01420406-1, anexado, em cópia, às fls. A084/085.

**Trecho do Termo de Depoimento do menor [REDACTED]
(anexo fls. A022/023):**

“...; que ajudou na colocação dos mourão (moirões) e colocação das taquaras quando a planta estava crescendo, depois na colheita e no carregamento; que não estuda mais; que nunca aplicou veneno, mas que diversas vezes estava trabalhando e teve que parar de trabalhar para que aplicassem veneno voltando a trabalhar logo após; ...”

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Da precariedade do alojamento.

Durante a ação fiscal verificou-se que alojamento fornecido pelo empregador aos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] se encontravam em condições totalmente precárias.

A pequena tapera, isolada da sede, disponibilizada aos trabalhadores apresentavam precárias condições de higiene e de conservação. A

precariedade era caracterizada, primeiramente pela fragilidade do assoalho, que era construído de madeira e encontrava-se podre, o que representava risco constante de um trabalhador afundar o pé e se ferir, pois, o alojamento era construído de palafita.

Além disso, não foram disponibilizadas camas para os quatro empregados que habitavam o local. Portanto, os trabalhadores dormiam em colchões sobre o chão, que eram colocados um ao lado do outro sem qualquer espaçamento entre eles. Apesar do clima da região apresentar, constantemente, temperaturas baixas, o empregador não forneceu roupas de cama adequadas aos quatro obreiros

No alojamento não havia instalações sanitárias, fato que obrigava os habitantes do local a se utilizarem das matas próximas ao referido alojamento para satisfazerem as suas necessidades fisiológicas. A falta das instalações constitui um risco para a saúde e para a segurança dos trabalhadores, pois os obreiros podem se contaminar ao entrarem em contato com seus próprios excrementos ou de outrem, assim como podem ser picados por animais peçonhentos.

Os empregados se utilizavam de um fogão à lenha, localizado dentro do próprio alojamento, para cozinhar os alimentos. No local não havia boas condições de higiene e os alimentos ficavam sujeitos a toda sorte de contaminação devido à ausência de locais adequados para armazenamento. O piso do cômodo utilizado como cozinha encontrava-se bastante danificado, assim como as paredes que apresentavam muitas frestas. Segundo relato dos trabalhadores que habitavam a "tapera" havia presença constante de ratos.

Os obreiros não contavam com os mínimos requisitos para subsistência digna. Pela falta de condições adequadas de conservação, asseio e higiene, pela falta de camas, pelo não fornecimento de roupas de cama, pela ausência de instalações sanitárias, e pela falta de local adequado para o preparo de alimentos, foram lavrados os Autos de Infração nº 01420405-3, nº 01420413-4, nº 01420420-7, nº 01420402-9 e 01420418-5 respectivamente e com cópias em anexo às fls. A086 a A095.

Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] anexo fls. A012/013):

"...; que pernoita em uma tapera localizada há 1,5 km da lavoura; que o chão, a parede e o teto da tapera são de madeira; que dorme em um colchão sobre o chão; que o próprio declarante trouxe o colchão de casa; que não há energia elétrica na casa; que na tapera não há banheiro; que toma o declarante toma banho em uma bica na roça; ...; que cozinha e bebe a água de um "pocinho" que tem perto da tapera; ..."

I.3. Das irregularidades nas frentes de trabalho.

Durante a ação fiscal ficou constatado que nas frentes de trabalho não era disponibilizada água potável e fresca em quantidade suficiente; não existiam instalações sanitárias, bem como não havia abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries.

Os trabalhadores iam para a lavoura equipados com garrafas térmicas abastecidas em suas casas. Porém, a água levada era insuficiente para o consumo durante toda a jornada. Com isso, os obreiros reabasteciam as garrafas com água retirada dos cursos naturais próximos às frentes de trabalho. Essa água não era submetida a qualquer processo de purificação e/ou desinfecção. Ressalte-se a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores. Essa reposição só seria garantida por meio de um acesso fácil e sistemático à água potável, uma vez que as atividades desenvolvidas na lavoura exigiam um esforço físico, sob o sol, significativo.

A ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho obrigava os obreiros a satisfazerem suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de conforto e higiene, expostos, inclusive, a acidentes com animais peçonhentos.

A falta de abrigo levou os empregados a improvisarem um pequeno barraco, com galhos retirados da mata e pedaços de plástico, para que tivessem alguma proteção do sol nos intervalos de trabalho, ou durante as chuvas repentinhas.

Pela falta de disponibilização de água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho foi lavrado o Auto de Infração nº01420404-5, com cópia anexada às fls. A096/097. A ausência de instalações sanitárias

compostas de vasos sanitários e lavatórios foi objeto do Auto de Infração nº 01420409-6 e encontra-se anexado, em cópia, às fls. A082/083. A ausência do abrigo para proteção contra intempéries ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420403-7, anexado, em cópia, às fls. A100/101.

Trecho do Termo de Depoimento do menor [REDACTED]

[anexo fls. A014/015]:

“...; que leva água da “tapera” para a frente de trabalho em uma garrafa térmica de 5 litros e que quando a mesma acaba busca água para beber em um córrego perto da plantação; ...”

Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]

[anexo fls. A021/022]:

“...; que na frente de trabalho não possui sanitários nem abrigo que os proteja da chuva, sol, vento; ...”

Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]

[anexo fls. A024 a A 031]:

“...; que não há instalações sanitárias na frente de trabalho; que cobrou dos trabalhadores para que eles fizessem as edificações, mas que os trabalhadores não as fizeram; que a água consumida na frente de trabalho é levada em uma garrafa térmica de 5 litros para cada 2 trabalhadores; que não há abrigo contra intempéries para os empregados se alojarem caso de necessidade, sendo que acha que um trabalhador fez um abrigo de lona; ...”

I.6. Da falta de materiais necessários a prestação de primeiros socorros.

No curso da ação fiscal, constatou-se que os trabalhadores estavam submetidos a diversos riscos entre os quais se destacam: exposição a agrotóxicos, aplicados regularmente em grande número e em grande quantidade, exposição à radiação ultravioleta; exposição à umidade; exposição a intempéries, risco de acidentes com ferramentas perfurocortantes e risco de acidentes com animais peçonhentos. Apesar da sujeição dos trabalhadores a todos os riscos enumerados anteriormente, o empregador deixou de equipar o

estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Registre-se que entre os trabalhadores foram encontrados quatro menores. Pela infração descrita acima foi lavrado o Auto de Infração nº 01420407-0, anexado, em cópia, às fls. A102/103.

Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]

[REDACTED] anexo fls. A024 a A 031):

"...; que fizeram exames médicos admissionais, sendo que alguns trabalhadores fizeram os exames assim que chegaram e outros algum tempo depois; ..."

I.6. Da falta de fossas sépticas nas moradias familiares.

Verificou-se, durante a fiscalização, que as moradias dos trabalhadores não dispunham de fossa séptica. Os dejetos provenientes dos sanitários eram canalizados para um grande buraco sem cobertura, localizado junto às moradias. Essa irregularidade constitui um fator importante de transmissão de doenças infecto-contagiosas e de contaminação do meio ambiente. Pelo ilícito, foi lavrado Auto de Infração nº 01420411-8, anexo, em cópia, às fls. A106/107.

I.6. Das irregularidades relacionadas ao uso de agrotóxicos.

Durante a ação constatou-se que, na lavoura fiscalizada, era aplicada uma vasta gama de agrotóxicos. Apesar do risco que esses produtos representam à saúde dos trabalhadores, diversas irregularidades relacionadas ao uso dos defensivos agrícolas eram praticadas. Primeiramente, detectou-se que diversos trabalhadores estavam expostos diretamente aos agrotóxicos e, que, esses trabalhadores, conforme informações obtidas pela fiscalização, aplicavam o veneno e trabalhavam em lavoura onde acontecia a aplicação dos produtos.

A primeira irregularidade encontrada foi a ausência de capacitação dos empregados pelo empregador sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme declararam os trabalhadores e como admitiu o empregador, [REDACTED]

[REDACTED] por essa irregularidade foi lavrado o Auto de Infração nº01420412-6, anexado em cópia às fls. A110/111.

Outra irregularidade grave relacionada ao uso dos agrotóxicos, era a lavagem das roupas utilizadas pelos trabalhadores para a manipulação dos produtos químicos. A fiscalização constatou que os próprios trabalhadores e/ou suas respectivas esposas realizavam a lavagem das vestimentas utilizadas na aplicação dos agrotóxicos. A higienização era efetuada nas casas dos trabalhadores, conforme declararam os trabalhadores e como admitiu o empregador. A fiscalização detectou, in loco, vestimentas de aplicação de agrotóxicos nas moradias dos trabalhadores. Esse ilícito ensejou a lavratura do Auto de Infração nº01420417-7, anexo em cópia às fls. A108/109.

Ficou comprovado, também, os trabalhadores laboravam nas plantações independentemente do momento da aplicação de agrotóxicos, sem ser observado o intervalo de reentrada, conforme estipulado em norma. Essa irregularidade aumenta sobremaneira o risco de ocorrência de intoxicações agudas e crônicas por tais produtos. Pela falta de sinalização das áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada lavrou-se o Auto de Infração nº01420419-3, anexado em cópia às fls. A114/115.

O armazenamento dos produtos químicos era feito de forma completamente irregular, assim como o tratamento que era dispensado às embalagens. Foram encontradas diversas embalagens de agrotóxicos diretamente sobre o solo, a céu aberto, debaixo de uma caixa d'água, localizada próxima à sede e às moradias dos trabalhadores. Destaca-se que a situação descrita elevava sobremaneira o risco de agravos à saúde dos trabalhadores (intoxicações agudas e crônicas), assim como o risco de contaminação de animais e do meio ambiente. A edificação destinada ao armazenamento dos produtos químicos não contava com qualquer espécie de placa ou cartaz com símbolo de perigo. Em face da situação descrita foram lavrados os Autos de Infração nº01420415-0 e 01420414-2, anexados, em cópia, às fls. A116/117 e A112/113, respectivamente.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] anexo fls. A013/014)

"...; que a cada dois ou três dias há aplicação de veneno na lavoura; que o encarregado mistura o veneno que é aplicado pelos meeiros; que os

meeiros queriam que o declarante aplicasse o veneno mas que o declarante se negou; que o declarante ap, digo, continua trabalhando durante a aplicação do veneno; que o irmão do declarante menor de idade – [REDACTED] também trabalha durante a aplicação do veneno; ...; que não teve nenhuma orientação a respeito da reentrada na plantação após a aplicação do veneno; que quando o veneno é aplicado vem uma “garoa” no rosto e no olho do trabalhador; que sente fortes dores de cabeça e no olho após a exposição ao produto; que não dorme após o dia de trabalho; ...”.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]
(anexo fls. A017/018)

“...; que o patrão fornece todos os insumos e para os trabalhadores fornece botina e roupa p/ aplicar veneno; que cada aplicador de veneno cuida da sua roupa em casa; ...”.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] anexo fls. A020/021)

“...; que trabalha na lavoura de tomate, plantando, colhendo, podando e aplicando agrotóxico no pé de tomate; que utiliza como EPI luvas, botas e chapéu; que quando da aplicação do agrotóxico utiliza vestimenta especial; que durante uma aplicação do agrotóxico, começou a sentir dores de cabeça e tontura; que após terminar a aplicação, já a caminho de casa, a pé, as dores e a tontura persistiram, levando o mesmo a desmaiar durante alguns segundos; que após o ocorrido foi ao médico; que após exame de sangue, concluiu que os sintomas e o desmaio ocorreram devido a uma “intoxicação leve”; ...”.

Trecho do termo de declaração do empregador [REDACTED]
[REDACTED] (anexo fls. A024 a A031)

“...; que foram fornecidos equipamentos de aplicação de defensivos (kit completo pronto) para os trabalhadores que faziam aplicação do veneno; que o pessoal que manipula os defensivos não fez curso específico pois não há um órgão que disponibilize o treinamento, mas que foi passada alguma orientação pelo próprio empregador; que não há sinalização para reentrada quando há aplicação de agrotóxicos na lavoura; que quem faz a mistura do veneno é o próprio declarante ou o empregado [REDACTED] que não sabe informar se

o empregado [REDACTED] foi treinado para desempenhar a função; que os trabalhadores que aplicam os agrotóxicos na lavoura, ao final da aplicação trazem suas roupas para serem lavadas em casa; que as roupas que são usadas na aplicação do veneno são lavadas pela família, esposas, do trabalhador;...”.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

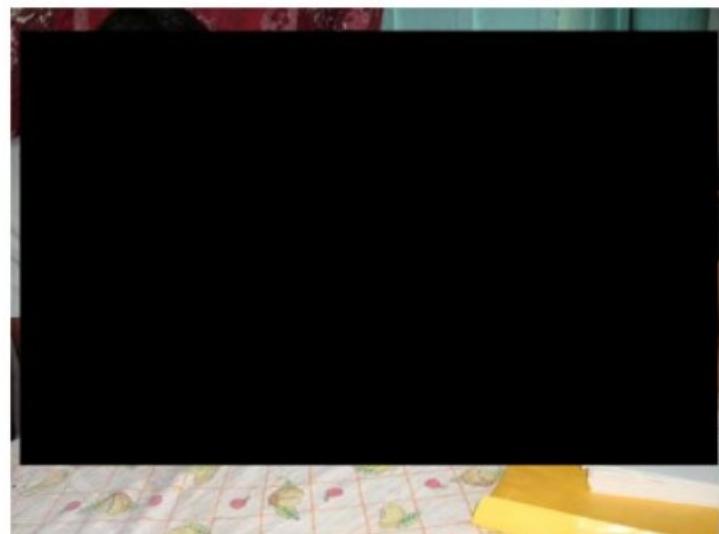
Finalizada a inspeção na lavoura de tomates, a realização de entrevistas com os trabalhadores, a coleta de depoimentos e a verificação das condições das moradias, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel expôs ao empregador, senhor [REDACTED] que se encontrava no local fiscalizado, a gravidade da situação dos quatro trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo. Foi solicitada a retirada imediata daqueles quatro trabalhadores.

Naquele momento também foi entregue uma Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, que se encontra anexada à fl. A032 e foi solicitado o afastamento dos menores daquelas atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Após deixar o local, o Grupo se reuniu e chegou à conclusão que as condições encontradas representavam risco grave e iminente aos trabalhadores. Foi encaminhado, então, um Laudo Técnico de Interdição, que se encontra anexado às fls. A039/040, à Superintendência Regional do Trabalho – PR para que fosse emitido o Termo de Interdição da lavoura de tomates do senhor [REDACTED].

No dia seguinte, 12/03/2009, o GEFM voltou à propriedade fiscalizada. Nessa data foi colhido Termo de Declaração do senhor [REDACTED] foram entregues alguns documentos. O Grupo concedeu novo prazo para apresentação dos documentos, conforme notificação anexada à fl. A033; formalizou a determinação da retirada imediata dos trabalhadores encontrados em condições degradantes e do afastamento dos menores, conforme notificação anexada à fl. A034; e, determinou a regularização de alguns itens de saúde e segurança que estavam em desacordo com a norma, por meio do Termo de Notificação anexado às fls. A035/036. Além disso, foram entregues

prévias das planilhas, que se encontram anexadas às fls. A043/044, para que o contador as utilizasse como base para elaboração dos termos de rescisão dos contratos de trabalho. De acordo com as notificações, os documentos deveriam ser apresentados no dia 18/03/2009, em São Mateus do Sul. Data em que também deveriam ser efetuadas as rescisões dos menores e dos trabalhadores retirados.



Nesse momento, também foi entregue o Termo de Interdição emitido pela SRTE/PR, juntamente com o Laudo Técnico de Interdição elaborado pelo GEFM e que se encontram anexados às fls. [REDACTED]



Entrega das Notificações e do Termo de Interdição.

O produtor rural reuniu-se com o Procurador do Trabalho e seus advogados, em 13 de março, ocasião em que foi assinado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que se encontra anexado às fls. A 118 a A125.

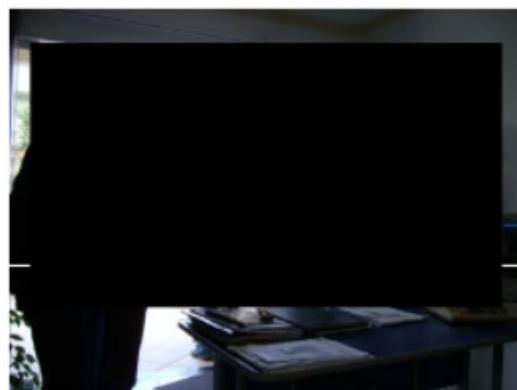
No dia 17, o GEFM contatou o contador do senhor [REDACTED] para que fossem fornecidas algumas orientações a respeito da planilha e de valores.

Na manhã do dia 18/03, o GEFM foi até o escritório Star Contabilidade e Assessoria, situado à [REDACTED] e iniciou a análise da documentação que estava de posse do contador e dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho.

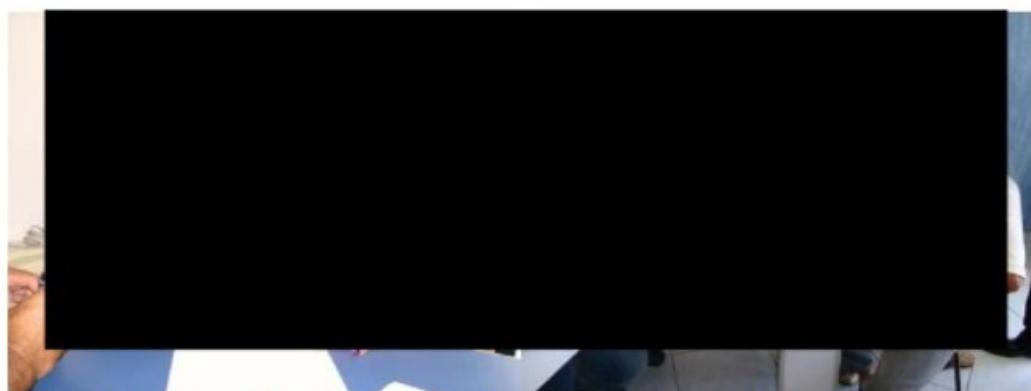
Parte da Equipe foi até a fazenda e constatou que muitos itens ainda não haviam sido regularizados, e, portanto não seria possível levantar a interdição da lavoura.

Depois de algum tempo, o senhor [REDACTED] foi até o escritório e confirmou a realização dos pagamentos no período da tarde.

No início da tarde o senhor [REDACTED] compareceu ao escritório de contabilidade acompanhado de dois advogados [REDACTED] - [REDACTED]. Os advogados foram colocados a par da situação, e depois de alguma negociação foram realizadas as rescisões dos contratos de trabalho e o pagamento, além da emissão do Seguro-Desemprego Do Trabalhador Resgatado dos quatro obreiros encontrados em situação degradantes. Para efeito de cálculo da rescisão foram considerados alguns recibos apresentados pelo empregador e confirmados pelos empregados, que se encontram anexados às fls. A061 a A072, e incluídos como descontos.

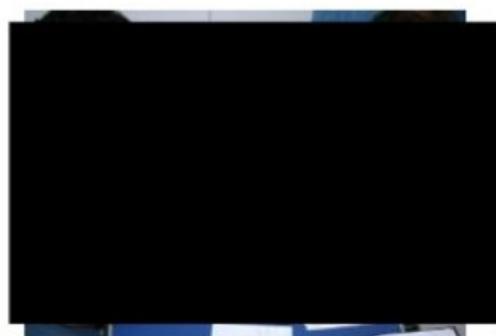


Nessa mesma tarde foram feitas as rescisões e pagamentos dos menores que foram afastados das atividades. Todos foram assistidos pelos pais ou responsáveis.



Rescisão dos contratos de trabalho dos menores e dos trabalhadores resgatados.

Finalizadas as rescisões e pagamentos, foram entregues os Autos de Infração, uma Notificação para regularização de alguns itens que se encontravam em desacordo com a norma e para apresentação de documentos, além dos Termos de Afastamento dos menores. Com isso, encerrou-se a fiscalização.



Entrega dos Autos de Infração e das Notificações ao empregador.

Abaixo a relação dos trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e que receberam o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado:



L – CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel evidenciam inequivocamente a sujeição de quatro trabalhadores, sendo dois da lavoura de tomate e dois que faziam capina, a condições degradantes de trabalho. Os ilícitos perpetrados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana (CF, arts. 1º, III, e 5º, III e X), põem em risco a integridade física, mental e a própria vida de dezenas (ou centenas) de empregados, desprezam o valor social do trabalho (CF, arts. 1º, IV, e 170, caput), violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

Os trabalhadores resgatados residiam em locais sem qualquer condição de higiene, asseio e segurança.

Utilizavam-se de abrigos tocos para se protegerem das intempéries nas frentes de trabalho e não dispunham de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas nesses locais.

Agravava a situação, a quantidade de agrotóxicos que era manipulada indiscriminadamente nas lavouras, sem que os trabalhadores estivessem treinados ou protegidos para desempenharem a tarefa, e a ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

São Mateus do Sul - PR, 19 de março de 2009.

Auditora-Fiscal do Trabalho

Subcoordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel